

LEI Nº 1.221 / 2002-PMM

Dispõe sobre a proibição do uso de catracas e bilhetagens eletrônicas, nos veículos de transportes coletivos que atuam no Município de Macapá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos dos §§ 2º e 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de catracas e bilhetagens eletrônicas nos veículos de transportes coletivos, tipo ônibus, que atuam no Município de Macapá.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 05 de agosto de 2002.

LEURY SALLES FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá